



## **EDITAL Nº 0/2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025.**

A COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO, nomeada pela Portaria nº. 040/2025, de 21 de Maio de 2025, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº. 004/2025, de 12 de Junho de 2025, torna públicos os critérios para realização do Processo Seletivo de Escolha de Gestores das Unidades da Rede Municipal de Pium-TO, para o biênio 2025/2027, na Escola Municipal D. Lindaura Oliveira Moraes, Escola Municipal Sebastião Mourão, Escola Municipal João Teixeira Filho, Escola Municipal Vereador José Pinto, Escola Municipal São João, Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI - Ligia Maria Rodrigues Braga e Escola Municipal de Ensino Especial Alegria de Viver-APAE, na forma deste Edital.

### **1 - DA CONCEITUAÇÃO:**

O processo de escolha do Gestor de Unidade de Ensino, na modalidade seletiva, é um instrumento democrático que será utilizado nos processos decisórios, dentro do princípio de gestão democrática da escola pública, previsto no artigo 206 da Constituição Federal e nos artigos 3º, 14 e 15 da LDB.

### **2 - DAS INSCRIÇÕES:**

As inscrições deverão ser realizadas na sede da Secretaria Municipal de Educação, no período de 16/06/25 à 25/06/2025, das 07h às 13h.

### **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

3.1. Poderão participar da seleção apenas os integrantes efetivos da Carreira da Educação Básica Pública Municipal, conforme o Decreto Municipal N° 004/2025, de 12 de Junho de 2025, desde que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

3.1.1. Ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior e Pós -Graduação em Gestão Escolar, Planejamento, Inspeção, Supervisão ou Orientação, na área educacional;

3.1.2. Estar 3 (três) anos no mínimo, em efetivo exercício na atividade de magistério na rede pública municipal e ter exercido dois anos em regência de sala de aula;

3.1.3. Ter recebido conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento) na última avaliação de desempenho;

3.1.4. Não ter sofrido pena decorrente de processo administrativo nos dois últimos anos;

3.1.5. Não estar condenado ou respondendo a processo criminal;

3.1.6. Não estar condenado ou respondendo a processo administrativo;

3.1.7. Ter cumprido estágio probatório.

3.2. É vedada a inscrição do candidato para participar do processo em mais de uma unidade de ensino.

3.3. Havendo um(a) único(a) candidato(a) inscrito(a), o processo será por meio de sua capacidade técnica, cumprindo todos os requisitos acima supracitados.

3.4. Não havendo inscrição de candidato (a) para o processo seletivo o gestor escolar será indicado e nomeado pelo chefe do poder executivo.

### **4 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO:**

4.1. Documentos pessoais: cópias reprográficas do RG, CPF e certidão de nascimento ou casamento, acompanhada dos respectivos originais para conferência;

4.2. Diploma e respectivo Histórico Escolar: cópias acompanhadas dos originais para conferência;

4.3. Certificação de Pós Graduação em Gestão Escolar, Planejamento, Inspeção, orientação e Supervisão Escolar.

4.4. Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação informando o exercício de regência de classe ou suporte pedagógico na Rede Municipal de Ensino nos últimos 03 (três)anos;

4.5. Cópia da última avaliação de desempenho ou declaração competente, desde que conste a informação do conceito obtido pelo candidato;



4.6. Certidão emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Pium-TO declarando a inexistência de processos administrativos em andamento ou aplicação de penas decorrentes de processo administrativo relativo aos 02 (dois) últimos anos;

4.7. Certidão Negativa Cível Estadual;

4.8. Certidão Negativa Cível Federal;

4.9. Certidão Negativa Criminal Estadual;

4.10. Certidão Negativa Criminal Federal;

5.0. Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares;

5.1. Certidão Negativa Eleitoral;

Parágrafo único.: O candidato só poderar concorrer na Escola que ele esteja modulado nos últimos 3 (três) anos.

## 5 - DAS ETAPAS DAS ELEÇÃO:

5.1. A seleção para escolha do Gestor de Unidade de Ensino constará das seguintes etapas sob a responsabilidade da Comissão Municipal compreendendo as seguintes fases:

Etapa I - Inscrição dos candidatos à Direção Escolar - entrega da documentação e currículo exigidos nesta Lei, ocorrerá no período de 16/06/2025 à 25/06/2025.

Etapa II - Análise de títulos e currículo para os casos de cadidatos inscritos por Unidade ocorrerá no período de 26/06/2025 à 04/07/2025.

Etapa III - Entrevista, entrega e apresentação do Plano de Trabalho, ocorrerá no dia 08/07/2025 à 10/07/2025 na Secretaria Municipal de Educação.

Etapa IV - Atribuição da Unidade Escolar ao candidato aprovado será dia 11/07/2025.

Etapa V - Designação e posse do candidato aprovado à função de Gestor Escolar será dia 31/07/2025.

§ 1º A Etapa I, será de caráter eliminatório e classificatório e, caberá à Comissão Municipal realizar a verificação da documentação exigida no Decreto e no Edital do Processo Seletivo.

§ 2º A Etapa II, será de caráter classificatório em caso de apenas um candidato inscrito por Unidade e consistirá em análise de títulos e de currículo de acordo com os critérios técnicos de mérito e desempenho e os indicadores de pontuação constantes no Formulário de Avaliação de Títulos e Currículo, anexo do Edital.

§ 3º Caberá a Comissão Municipal do Processo Seletivo à função de Gestor Escolar realizar a avaliação de títulos e currículo em caso de apenas um candidato inscrito por Unidade, na Etapa II, de acordo com o Formulário, anexo do Edital.

§ 4º A Etapa III, será de caráter classificatório, caberá a Comissão Municipal do Processo Seletivo à função de Gestor Escolar realizara avaliação da entrevista e da apresentação do Plano de Trabalho.

§ 5º O candidato que não comparecer no local, data e horário estipulado no Edital para cumprimento da Etapa III, será automaticamente desclassificado do Processo Seletivo à função de Gestor Escolar.

5.2. Na Etapa III o candidato apresentará o Plano de Trabalho, em sintonia com as Políticas Educacionais da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

§1º - O Plano de Trabalho deverá conter:

I - Objetivos metas e estratégias para melhoria das ações administrativas e pedagógicas da Unidade Escolar, com foco nos resultados do processo de ensino aprendizagem;

II - Ações para ampliação da participação da Comunidade na Unidade Escolar;

III - Ações para o cuidado e preservação do patrimônio público;

IV - Ações para garantia de formação continuada aos Profissionais da Educação sob a sua gestão.

V - Ações voltadas para o combate a violência, bullying e a discriminação étnico-racial dentro e fora da comunidade escolar.

## 6 - DO ESCRUTÍNIO:

6.1. O resultado final do Processo Seletivo para designação da função de Gestor Escolar será constituído pelo desempenho nas Etapas I, II e III formando a classificação do quadro técnico de gestores para as Unidades Escolares.



6.2. Em caso de empate, a classificação obedecerá aos critérios abaixo:

I - Maior titulação;

II - Maior pontuação em curso na área de gestão escolar;

III- Maior idade.

#### 7 - DA VACÂNCIA:

7.1. A vacância da função de Gestor Escolar ocorrerá por encerramento do mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.

7.2. O afastamento do Gestor Escolar por período superior a 2 (dois) meses, excetuando-se os casos de licença para tratamento da própria saúde, licença gestante e licença para acompanhamento de pessoa da família, também implicará a vacância da função.

7.3. O preenchimento da vaga após vacância será feito de acordo com o Cadastro de Classificados no Processo Seletivo de Gestor das Unidades Escolares, pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

7.4. O Gestor designado completará os meses restantes.

7.5. A destituição do Gestor Escolar somente poderá ocorrer, motivadamente, em duas hipóteses:

- Após processo disciplinar, em que lhe seja assegurada a ampla defesa, em face de ocorrência de infração ou irregularidade funcional, prevista na legislação pertinente;

- Por descumprimento desta Lei, no que diz respeito às atribuições.

7.6. O Conselho Escolar, mediante decisão, fundamentada e documentada, pela maioria absoluta dos membros ou a Secretaria Municipal da Educação, mediante despacho fundamentado, poderão propor a instauração de processo disciplinar ou administrativo, para os fins previstos neste artigo.

7.7. A Secretaria Municipal da Educação, no caso do inciso I, deste artigo, poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização dos trabalhos, oportunizando-lhe o retorno às funções caso a decisão do inquérito administrativo não seja pela destituição.

7.8. Em caso de afastamento da função de Gestor Escolar, o(a) Secretário(a) Municipal da Educação indicará o seu substituto atendendo os requisitos da presente Lei.

#### 8 - DOS RECURSOS:

Art. 17º - Qualquer membro da comunidade escolar poderá devidamente fundamentado, requerer a impugnação, relativa ao processo seletivo, no prazo de quarenta e oito horas, após a ocorrência, junto a:

I - Comissão Municipal do Processo Seletivo em Primeira Instância;

Parágrafo único: Cada instância terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para emitir parecer.

O resultado da homologação das inscrições será publicado no Diário Oficial do Município de Pium que ocorrerá no período de 08/07/2025, juntamente com a convocação para a aferição de conhecimentos (entrevista) que será realizada de 08/07/2025 à 10/07/2025.

A aferição de conhecimentos consistirá na aplicação de uma entrevista contendo questões sobre temas indicados no item 8 deste edital.

8.1. A aferição de conhecimentos acontecerá no Auditório da Prefeitura de Pium-TO e terá quatro horas de duração, com início às 8h30m e término às 12h30m.

8.1.1. Não será permitida durante a realização das provas consulta a qualquer tipo de material.

8.1.2. Caso o candidato seja abordado com qualquer outro material não permitido será eliminado da seleção.

8.2. O resultado da prova de aferição de conhecimento será publicado no Diário Oficial do Município de Pium no dia 11/07/2025, juntamente com a convocação dos aprovados.

8.3. Para ser aprovado na aferição de conhecimentos, o candidato ou candidata deverá ter nota igual ou superior a 7,0.

8.4. Em caso de empate entre, a classificação obedecerá aos critérios abaixo:

I - Maior titulação;

II - Maior pontuação em curso na área de gestão escolar;



## III- Maior idade

8.5. A homologação do resultado das eleições será divulgada pela Comissão, no Diário Oficial do Município de Pium-TO, no dia 11/07/2025.

8.6. A posse dos eleitos ocorrerá no dia 30 de Julho de 2025, às 08 horas, no Auditório da Prefeitura de Pium-TO.

## 9 - DAS VAGAS EXISTENTES:

## Nº UNIDADES DE ENSINO VAGAS

01 Escola Municipal D. Lindaura Oliveira Moraes 01

02 Centro Municipal de Educação Infantil – Lígia Maria Rodrigues Braga 01

03 Escola Municipal Sebastião Mourão 01

04 Escola Municipal João Teixeira Filho 01

05 Escola Municipal Vereador José Pinto 01

06 Escola Municipal São João 01

07 Escola Especial Alegria de Viver - APAE 01

Os candidatos poderão concorrer apenas para uma das vagas existentes nas Unidades de Ensino Municipal indicadas abaixo:

## 10- DA ATRIBUIÇÃO:

Nº	UNIDADES DE ENSINO	VAGAS
01	Escola Municipal D. Lindaura Oliveira Moraes	01
02	Centro Municipal de Educação Infantil – Lígia Maria Rodrigues Braga	01
03	Escola Municipal Sebastião Mourão	01
04	Escola Municipal João Teixeira Filho	01
05	Escola Municipal Vereador José Pinto	01
06	Escola Municipal São João	01
07	Escola Especial Alegria de Viver - APAE	01

10.1 . O Gestor Escolar é o profissional da educação responsável pelo planejamento, execução, superintendência e fiscalização das atividades pedagógicas e administrativas da UE, em consonância com os Conselhos de Educação e comunidade escolar respeitando as normas legais.

10.2 . Representar a escola zelando pelo seu funcionamento;

10.3 . Coordenar, acompanhar e avaliar, junto com a equipe gestora, a reformulação e a implementação do Projeto Político Pedagógico nos seus aspectos pedagógico, administrativo e financeiro, observadas as políticas da Secretaria Municipal da Educação;

10.4 . Submeter ao Conselho Deliberativo Escolar, semestralmente ou quando solicitado pelo mesmo, e divulgar a prestação de contas à Comunidade Escolar;

10.5 . Coordenar a organização do quadro de pessoal priorizando as ações de natureza pedagógica;

Art. 4º - O ato de posse para a função de Gestor é de competência do Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a homologação dos resultados pela Comissão Municipal do Processo Seletivo de Gestor Escolar, nos termos desta Lei.

## 11- DO CONTEÚDO PARA ENTREVISTA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS:

• A entrevista de conhecimentos versará sobre os seguintes temas:

11.1. Lei de Diretrizes e Bases da Educação e suas emendas;

11.2. Projeto Político-Pedagógico /PPP, BNCC, DCT;

11.3. PCCR - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração;

11.4. Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA;

11.5. Programas (PDDE, PNAE, PNLD, FUNDEB...);

11.6. Conselhos da Educação (APM - Associação de Pais e Mestres, e Conselho Escolar);

11.7. Princípios da Gestão Democrática;



11.8. Proposta de trabalho para a UE;

## 12 - DAS COMISSÕES:

12.1. Caberá a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, coordenar o Processo Seletivo de Gestor das Unidades Escolares, de acordo com os princípios da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insertos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

12.2. Caberá a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, constituir a Comissão Municipal do Processo Seletivo de Gestor Escolar, com profissionais técnicos que atenda a necessidade para organização do Processo Seletivo, em observância ao Art. 7 dessa Lei.

12.3. Havendo necessidade, a Comissão Municipal do Processo Seletivo à função de Gestor Escolar poderá convocar servidores de todas as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, para auxiliar nos trabalhos técnicos, em observância ao Art. 7 dessa Lei.

12.4. O Processo de Seletivo para designação de Profissionais da Educação, para o exercício de 2025 na função de Gestor Escolar, será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED e Comissão Técnica, conforme Decreto de Instituição da Comissão Municipal do Processo Seletivo.

## 13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta nem juntada de documentos após o término do período de inscrição;

13.2. O ato de inscrição implicará na aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições do presente edital e das constantes no Decreto N° 004/2025 Pium-TO, de 12 de Junho de 2025.

13.3. Alterações neste Edital poderão ocorrer a qualquer momento em atendimento a determinações legais emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

13.4. A Comissão de Avaliação ficará responsável pela elaboração das questões para aferição do conhecimento dos candidatos, cuja redação será submetida à homologação do Secretário Municipal de Educação.

13.5. Os casos omissos ao disposto no presente edital serão analisados pela Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria N° 040/2025 de 21 de Maio de 2025.

13.6. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, indicar o Gestor Escolar, quando:

I - Não houver inscrição de candidato (a);

II - O Gestor Escolar indicado deverá obrigatoriamente ser integrante do quadro efetivo do Magistério da rede Municipal de ensino e que atenda o Art. 6º excetuando o inciso I e II e, caso nenhum dos integrantes do quadro efetivo não aceitar a indicação, este poderá nomear um Professor Efetivo e ou de Contrato Temporário, que faça parte do quadro de servidor da Unidade de Ensino, para exercer a respectiva função.

13.7. - O Poder Executivo estabelecerá normas complementares, visando garantir os princípios da gestão pedagógica, administrativa e financeira.

13.8. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PIUM-TO, aos 13 dias do mês de Junho de 2025.

FERNANDO BELARMINO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM-TO

